



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Municipais de Londrina.
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000
Londrina - PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2004

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 01/2004

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE**

**MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA E
FONOAUDIOLOGIA E SERVIÇOS DE IMAGEM**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, através de sua Diretoria Administrativo Financeira, conforme, Resolução nº 04/2004, Conselho Administrativo da CAAPSML, torna público aos interessados que a Comissão Permanente de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 181/2003 estará recebendo na CAAPSML, na Gerência de Administração, Setor de Protocolos, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade de Londrina/PR, os envelopes contendo a documentação e propostas, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002 e Resoluções nºs 04/2004 e 42/2005, do Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da CAAPSMML, das 7h30min às 13h30min.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Administração, e poderão ser adquiridas cópias, no local mediante recolhimento das custas relativas a reprodução xerográfica ou por internet no site www.caapsml.com.br.

Podem participar da presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito na Cláusula Primeira..

~~(*) Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.~~

(*) Redação dada pelo Edital Administrativo N° EA/DAF/DS:02/2004, de 17/08/2004:

“Encontram-se impedidos de participar do presente processo as pessoas jurídicas:

I. constituídas na forma de cooperativas.

II. que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de **pessoa jurídica** para prestação de serviços de assistência nas áreas de **medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e serviços de imagem(incluído pelo Edital 02/2006)**, a serem prestados aos segurados do Plano de Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML, relativos aos procedimentos abaixo relacionados:

- a)Procedimentos médicos e fisioterápicos contidos na Resolução nº 42/2005;
- b)consultas e sessões de Fonoaudiologia contidos na Resolução nº 42/2005;
- c)consultas e sessões de Psicologia contidos na Resolução nº 42/2005;
- d)procedimentos odontológicos contidos na Resolução nº 42/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

I. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Resolução nº 04/2004, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

II. Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas e Saúde da CAAPSML as informações necessárias relativos aos valores estabelecidos no sub-tópico I, anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

I. Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta em envelope fechado, no Setor de Protocolos da CAAPSML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000.

1) O envelope conterá, em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><i>À CAAPSML</i></p> <p><i>CRENCIAMENTO (MODALIDADE)</i></p> <p><i>EDITAL N° EA/DAF/DS : 01/04</i></p> <p><i>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</i></p>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
PARA CREDENCIAMENTO**

1. Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

a)Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento conforme o Anexo II.

b)Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos pertinentes a esta alínea deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas.

d)Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

f)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g)Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços.

h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativo a Tributos Mobiliários e Imobiliários do domicílio ou sede da empresa.

i) Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito.

j) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.).

k) Registro da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico, através dos seguintes documentos:

• **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional** - Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF)

• **Conselho Regional de Medicina** – Certificado de Responsabilidade Técnica. (CRT), [alterado para: Certificado de Inscrição de Empresa. \(CIE\)](#)

• **Conselho Regional de Odontologia** – Declaração de Regularidade de Funcionamento da Pessoa Jurídica

• **Conselho Regional de Psicologia** – Declaração de Regularidade de Funcionamento da Pessoa Jurídica

•**Conselho Regional de Fonoaudiologia** - Declaração de Regularidade de Funcionamento da Pessoa Jurídica;

l)Declaração da empresa que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXIII da CF/1988.(anexo VI).

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

I. Em vista que o Plano de Assistência à Saúde CAAPSML tem por princípio a livre escolha, por parte dos segurados, entre os profissionais habilitados nas áreas de **medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e serviços de imagem**, é imperioso que a empresa credenciada proceda a habilitação da equipe técnica, junto à CAAPSML, para a prestação dos serviços.

II. Não havendo profissional habilitado a empresa credenciada será considerada, pela CAAPSML, como inativa a até a habilitação de novo profissional.

III. É expressamente vedada a prestação de serviços à pacientes encaminhados pelo Plano de Saúde CAAPSML por profissionais não habilitados junto à mesma.

IV. Para a habilitação da equipe técnica será necessário um requerimento da empresa (modelo anexo III) solicitando a habilitação do profissional acompanhado dos documentos a seguir especificados:

1. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL

a) carteira de identificação profissional;

b) cartão de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); (caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste da carteira de identificação profissional)

c) diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no ministério da Educação e Cultura (MEC);

d) em se tratando de especialista, título de especialidade expedido pelo Conselho Federal ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida;

e) dados cadastrais dos profissionais habilitados na forma do Anexo IV deste edital;

f) Termo de Adesão assinado pelo profissional e declarando conhecimento e aceitação dos termos deste edital. (anexo V)

V. Para fins do disposto nesta cláusula não serão aceitos:

a) certificado de conclusão de curso expedido na formatura;

b) declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;

c) inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;

d)transferência provisória do Conselho Regional de um estado para o outro;

e)habilitação, na mesma modalidade, de um mesmo profissional por pessoas jurídicas diferente;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I. Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Previamente autenticadas por tabelião de notas no caso de fotocópias.

b)Cópias de documentos poderão, também, ser autenticadas, por funcionário da Diretoria Administrativa e Financeira da CAAPSML, desde que, o interessado apresente o documento original para conferência;

c)Os documentos que constarem prazo de validade expresse em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limitem que configurar a validade.

d)Será considerada Sede da empresa, em primeiro plano, o que dispuser o ato constitutivo da empresa.

e) Não serão aceitos protocolos de requerimentos e comprovantes de regularidade com o fisco, que estejam vencidos, na data da análise, exceto se puder ser comprovada a não pendência ou o resultado do protocolo, através do sistema informatizado, pela Comissão de Credenciamento, na mesma ocasião da conferência de autenticidade, via “Internet”, de todos os demais documentos, que assim exijam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO

I. O julgamento do pedido de credenciamento, bem como da habilitação da equipe técnica será realizada por comissão formada por servidores da CAAPSML, especialmente designada e obedecerá ao seguinte:

a) O procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento pela comissão designada

b) A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, na qual serão observadas, entre outras, as condições de higiene e aparelhamento.

1. A partir do julgamento dos documentos a Comissão emitirá a declaração de credenciamento a qual deverá ser ratificada pela Superintendência da CAAPSML, no prazo máximo de 3 (três) dias e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do “caput” do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento.

3. O resultado do pedido de credenciamento será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo endereço: www.londrina.pr.gov.br/

4. A relação com os nomes das CREDENCIADAS será afixada no Quadro de Avisos no endereço: Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR, a partir da data de publicação no Jornal Oficial do Município.

5. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Jornal Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento.

6. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSM, no Setor de Protocolo, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II - CEP: 86015-000 – Londrina/PR, de 2ª a 6ª feira, de 8h00 às 17h30min.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital (Anexo I).

2. As empresas que assinarem o Termo de Adesão e habilitarem profissionais para a prestação dos serviços serão considerados

CREDENCIADAS e em condições de receber os treinamentos e formulários específicos à operacionalização dos atendimentos.

3. O profissional habilitado pela empresa credenciada para prestação de serviços, em reunião previamente agendada, assinará o Termo de Adesão e receberá os treinamentos e os formulários específicos necessários a operacionalização dos atendimentos.

4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração aos Termos de Credenciamento e de Adesão.

5. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6. O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

7. A CAAPSML poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

8. A qualquer momento a CREDENCIADA poderá solicitar a substituição de membro de sua equipe técnica, mediante requerimento escrito e cumprindo o disposto no tópico II (Da Habilitação da Equipe Técnica) e nas demais disposições deste edital naquilo que for compatível.

9. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ou do Termo de Adesão a CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

a) advertência;

b) multa por inexecução parcial, no mínimo 10 (dez) no máximo 20 (vinte) vezes o valor correspondente a consulta inicial constante da resolução nº 04/2004, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, correspondente à gravidade da infração.

b.1. A competência para definição da graduação da gravidade é exclusiva da CAAPSML.

c) multa por inexecução contratual correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da consulta inicial constante da resolução nº 04/2004, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, cabível na rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA;

d)suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAAPSML, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

~~10. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.~~

10. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o(a) CREDENCIADO (A), ser-lhe-á devida multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária através de índice oficial (INPC-IBGE) sobre o total da parcela em atraso. (redação dada pelo Edital EA/DAF/DS 01/2005)

11.O Termo de Adesão/Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, este, deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

12.Ocorrendo rescisão do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu

término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

13. A inexecução total ou parcial do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada à CAAPSMML;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

1. Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pelo CAAPSML: Guia/Empenho e/ou Orçamento Odontológico anexado ao Cronograma de Tratamento, conforme cada caso específico.

2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3. Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

4. A critério da CREDENCIADA, poderão ser solicitados à CAAPSML exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela CREDENCIADA não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

5. Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Saúde CAAPSML, a CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio fornecido pela CAAPSML, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria Interna da CAAPSML .

6. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para A CAAPSML.

7. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

8. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação da CAAPSML, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

10. A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

11. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os produtos farmacêuticos e materiais serão cobrados de acordo com a Resolução nº 04/2004, sendo que os materiais reutilizáveis serão pagos de acordo com os preços e condições praticados pelo mercado.

2. É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

3. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, até o dia dois do mês subsequente ao de competência.

4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal de Serviços com a discriminação dos serviços prestados, acompanhados dos documentos autorizatórios tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização Serviços, Guia de Internação, Orçamento Odontológico anexado ao Cronograma de Tratamento, etc., conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

5. A CAAPSMML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSMML deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSMML pagará o quantum final devido no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não havendo, por parte dos segurados do Plano de Saúde CAAPSMML, solicitação de guia para o profissional habilitado pela CREDENCIADA, num período superior a 2 (dois) anos, o profissional será inabilitado e a empresa descredenciada.

2. Nos casos de re-credenciamento será necessário que o interessado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso e, remeter cópia autenticada das Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, atualizados.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital, Termo de Adesão e Termo de Credenciamento.

A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à CAAPSML, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário das 7h30 min. as 13h30min, no Setor de Licitação (credenciamento).

Por fax : (43) 3376-2617

Telefone: (43) 3376-2616 ou 3376-2562.

E-mail: licitacao@caapsml.com.br

Londrina , 09 de junho de 2004.

Eva Benedita de Lima Passini

SUPERINTENDENTE

José Carlos Lamberti

DIR. ADM. FINANCEIRO